



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

I – a avaliação dos serviços de saúde sob a gestão do município, neles incluídos os próprios, os transferidos, contratados e conveniados com o setor privado;

II – a avaliação da execução do plano de saúde municipal;

III – a avaliação do sistema municipal de saúde e dos consórcios intermunicipais de saúde;

IV – a avaliação dos métodos de controle utilizados pelo Município.

§ 1º – Mediante análise dos relatórios de gestão, serão efetuados o acompanhamento, a verificação e avaliação das atividades programadas e aprovadas, bem como da aplicação dos recursos repassados ao Município.

§ 2º – As fiscalizações contábeis, financeiras e patrimoniais das entidades privadas e públicas, com ou sem fins lucrativos, contratadas e conveniadas com o município, será executada mediante a análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das guias de Autorização de Internação Hospitalar – AIH e fiscalização “in loco” e outros meios que se fizerem necessários.

§ 3º – A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas, contratadas e conveniadas, far-se-á mediante análise dos prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial hospitalar, supervisão “in loco”.

Artigo 5º - Aplica-se ao Sistema Municipal de Auditoria do SUS, no que couberem, as disposições da legislação que instituiu e regulamentou o Sistema Estadual de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 6º - Para atender as disposições da presente lei fica criado no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal - Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superiores, de que trata a Tabela 1, do Anexo I da Lei 1.733/2000 os seguintes cargos:

SÍMBOLO	CARGO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
DAS-2	Médico Auditor	02	Nível superior ou capacidade pública notória
DAS-2	Médico Regulador	03	Nível superior ou capacidade pública notória
DAS-2	Enfermeiro Auditor	02	Nível superior ou capacidade pública notória
DAS-2	Dentista Auditor	01	Nível superior ou capacidade pública notória
DAS-2	Contador Auditor	01	Nível superior ou capacidade pública notória
DAS-4	Técnico em Auditoria	03	Segundo Grau compl. ou capac. pública notória

Artigo 7º - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Sistema de Auditoria Municipal.

Artigo 8º - É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

I – ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participar, de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação;

II – ter relação de parentesco de pai, irmão, filho ou cônjuge, com as pessoas mencionadas no inciso anterior, deste artigo.

Artigo 9º - Se comprovado o envolvimento de servidor público em irregularidades praticadas na aplicação de recursos do SUS, ser-lhe-ão aplicadas às sanções previstas na Lei 1.231/91, que dispõe



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, sem prejuízo das sanções decorrentes de sua responsabilidade civil e criminal, igualmente comprovadas.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 15 DE MARÇO DE 2006.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal